RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 120.517 - SP (2019/0342511-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
RECORRENTE	:	JOVELIANO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JULIANA GALVES - SP255172
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

RECURSO EM *HABEAS CORPUS.* ART. 147 DO CP. AMEAÇA. REGIME INICIAL SEMIABERTO FIRMADO EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS DO CASO EM CONCRETO. FUNDAMENTOS IDÊNTICOS AO HC N. 550.117/SP. REITERAÇÃO DE PEDIDOS CONFIGURADA. NÃO CONHECIMENTO QUE SE IMPÕE NA ESPÉCIE.
Recurso em *habeas corpus* não conhecido.

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus* interposto por **Joveliano Alves dos Santos** – condenado, porque incurso no art. 147 do Código Penal, à pena de 3 meses e 15 dias de detenção, em regime inicial semiaberto, porquanto *os réus representam individualidades violentas e que violam com alarmante e inadmissível regularidade o sossego dos moradores da singela Macaúbas, incluindo-se a cláusula constitucional que imprime ao lar o status de asilo inviolável* (fls. 17/23) – contra o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que não conheceu da ordem lá impetrada (*Habeas Corpus* n. 2189986-2019.8.26.0000), mantendo decisão do Juízo de Direito da Vara Cível e Criminal de Mirassol/SP, que condenou o ora recorrente, pois *as provas produzidas permitem crer que, no dia dos fatos, os réus, munidos de tijolos, paus e pedras, no desiderato de agredir, inicialmente, a pessoa de Idalino, passaram a ameaçar a pessoa de A e, subseqüentemente, os moradores da casa, J e R; esses relataram que todos os réus ameaçaram já anteriormente, invadiram sua casa e, ainda, danificaram a local a ponto de mudar de residência* – fls. 17/23 (Autos n. 0003971-30.2016.8.26.0358).

Esta, a ementa do acórdão impugnado (fl. 46):

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - JUIZADO ESPECIAL

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 1807EF37-67CF-4018-83DA-E96B3D5DEA29

INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DE APELAÇÃO DEFENSIVO NÃO PROVIDO PELO COLÉGIO RECURSAL - IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A REFORMA DO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE - *WRIT* NÃO PODE SER UTILIZADO COMO MERO SUCEDÂNEO RECURSAL PARA REDISCUTIR MATÉRIA IDÊNTICA JÁ ANALISADA - ORDEM NÃO CONHECIDA.

Alega o recorrente, em síntese, que *foi condenado por uma suposta pratica de um crime de ameaça no regime inicial semi aberto, entretanto o regime adotado foi agravado por um equivoco, pois o juiz o considerou portador de maus antecedentes , mas não havia na data da sentença nenhuma sentença condenatória transitada em julgado para comprovar os maus antecedentes do acusado* (fl. 55).

Postula, no mérito, a fixação do regime aberto para o início de cumprimento de pena e a *conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos* (fl. 61).

Contrarrazões ofertadas (fls. 65/68).

É o relatório.

O presente recurso não merece conhecimento.

Com efeito, em consulta ao Sistema Integrado da Atividade Judiciária deste Superior Tribunal, verifiquei a existência do HC n. 550.117/SP, em trâmite neste Tribunal, apresentado em favor do ora recorrente. Esse feito teve o seu pedido liminar indeferido na presente data, encontrando-se brevemente concluso para julgamento de mérito. Nesse mencionado *habeas corpus* o ato apontado como coator foi o acórdão proferido pela Décima Quinta Câmara no HC n. 2189986-75.2019.8.26.0000/SP, o mesmo acórdão ora recorrido, e com o mesmo pedido formulado neste recurso, isto é, a fixação de regime inicial aberto e conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos (fls. 53/62).

A questão será tratada no mencionado *writ* impetrado anteriormente, motivo pelo qual o presente feito se mostra como mera reiteração de pedido.

Ante o exposto, **não conheço** do recurso em *habeas corpus*.

Publique-se.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 1807EF37-67CF-4018-83DA-E96B3D5DEA29

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 1807EF37-67CF-4018-83DA-E96B3D5DEA29